



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ: 18.385.104/0001-27

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 242 - CENTRO - CEP 35367-000 - MATIPÓ-MG

LEI N.º 1.789/2000

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, com a finalidade de orientar, coordenar e assessorar o Executivo Municipal na fixação da política educacional para o Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação pronunciar-se sobre:

- I - Aplicação de recursos destinados à educação;
- II - Plano Municipal de Educação;
- III - Regimento, Calendário e Currículos Comuns às Escolas Municipais;
- IV - Localização e ampliação da Rede Física;
- V - Relatório de Atividades do Órgão Municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do Cadastro Escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento;

§ 2º - Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino Municipal, Estadual e Particular, no âmbito do município zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à Educação e ao Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ: 18.385.104/0001-27

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 242 - CENTRO - CEP 35367-000 - MATIPÓ-MG

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, de Matipó, terá a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - Dois representantes do Magistério Municipal, indicado em assembléia pelos seus pares;

III - Dois representantes do Magistério Estadual, indicado pela 20ª S.R.E.;

IV - Um representante de cada Associação Comunitária devidamente registrada até a publicação desta lei;

§ 1º - Os membros do Conselho indicados pelas entidade dele integrante, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º - Os membros e o presidente do Conselho terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas duas vezes por semestre letivo, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5º - O Regimento Interno de funcionamento do Conselho será elaborado pelos seus membros.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ: 18.385.104/0001-27

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 242 - CENTRO - CEP 35367-000 - MATIPÓ-MG

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Matipó(MG), 29 de agosto de 2000.


SEBASTIÃO GARDINGO
Prefeito Municipal

